

# PROCESSO

## DE

# TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

---

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 15 horas e 50 minutos do dia 8 de setembro do  
ano de 2022, eu, Denelyne Aparecida Rodrigues, autuei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

L  
Djpi

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005 / 2022

PROTOCOLADO NO DIA 06/09/2022 ÀS 16:59

LEITURA NO EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2022

#### (x) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 13/09/2022 ATÉ DIA 27/09/2022 Novo prazo: 13/10/2022

#### (x) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 13/09/2022 ATÉ DIA 27/09/2022 Novo prazo: 13/10/2022

ÀS COMISSÕES:

#### (x) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 20/10/2022 ATÉ DIA 14/11/2022

#### (x) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA 20/10/2022 ATÉ DIA 14/11/2022

#### (x) DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA 20/10/2022 ATÉ DIA 14/11/2022

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA 07/11/2022

VOTOS 06 AUS. 03 ABST. - CONTRA -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA 16/11/2022

VOTOS 08 AUS. 01 ABST. - CONTRA -

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA - / - / -

VOTOS - AUS. - ABST. - CONTRA -

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 18/11/2022

Encaminhada no dia 18/11/2022

Sanção até dia: 30/12/2022

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 80, DE 21/11/2022

PROTOCOLADA EM: 22/11/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3  
Pau

OFÍCIO GAB n. 242/2022

Piumhi, 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que “***Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.***” para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

4  
Oliveira

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005 /2022

*Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica reestruturado o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi a que se refere à Lei Complementar 16/2009, extinguindo-se o cargo de Monitor.

**Art.2º** O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor criado pela Lei Complementar 16/2009 será reenquadrado no cargo de Professor PEB I, conforme especificações constantes do Anexo I desta lei.

**§1º** O Monitor reenquadrado ao cargo de Professor PEB I, verificada a sua formação de nível médio magistério deverá desempenhar sua atuação na etapa de educação infantil [creche – de zero a 3 (três) anos], ao passo que, verificada sua formação de nível superior irá desempenhar sua atuação nas etapas de educação infantil 1º e 2º períodos e ensino fundamental anos iniciais.

**§2º** Ao início de cada ano escolar, por ocasião do processo de escolha das turmas, os Monitores reenquadrados ao cargo de Professor PEB I ocuparão as vagas remanescentes, tendo prioridade de escolha os Professores que à época da publicação desta lei já estiverem em efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

**§3º** O Monitor reenquadrado no cargo de Professor PEB I cumprirá a hora atividade fora da sala de aula de forma gradativa no interregno de 04 (quatro) anos contados da entrada de vigência desta Lei, com inserção de um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5  
QJW

módulo a cada ano, sendo que somente após essa transição cumprirá 1/3 (um terço) da carga horária semanal na sua integralidade para planejamento, estudos, confecção de materiais didáticos e formação.

**Art.3º** O servidor ocupante do cargo de Monitor ao ser reenquadrado no cargo de Professor PEB I será posicionado conforme correlação de cargos do Plano atual constante no Anexo I e na tabela de vencimentos constante do Anexo II desta lei, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão básico de vencimento previsto para o respectivo nível, ambos anexos da Lei Complementar 16/2009, contando-se a partir da entrada em vigor desta lei, o interstício para aquisição de progressão por tempo de serviço.

**Art.4º** Fica criado o cargo de Assistente Educacional que passa a integrar o “Quadro de Serviço e Apoio Escolar do Magistério Público Municipal” a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar n. 16/2009, nos termos que seguem:

**“Art. 14 (...)**

**Parágrafo único: (...)**

**VII – Assistente Educacional:** são os profissionais que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino”

**Art. 5º** O cargo de Assistente Educacional será estruturado na forma do art.47 da Lei Complementar n. 16/2009, fazendo jus ainda, a progressão a que se refere o art. 30 e a promoção por escolaridade a que se refere o art. 34, respeitadas as condições impostas na referida Lei Complementar n. 16/2009.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

6  
Opinião

**Art. 6º** Fica inserido no Anexo V da Lei Complementar n 16/2009 onde dispõe de “**DESCRÍÇÃO DAS CLASSES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI -MG**”, a classe “**Assistente de Educação**”, nos termos seguintes:

## **15 - Classe: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO**

**Descrição sintética:** compreendem os cargos que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino.

### **Atribuições Típicas:**

- Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho em sala, ou fora dela;
- Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação da Instituição Educacional e Supervisão da Unidade;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado e educação;
- Inteirar-se e fazer cumprir a Proposta Pedagógica da Instituição;
- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- Receber as crianças;
- Entregar as crianças aos responsáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

L  
Quis

- Observar e registrar na agenda, sob orientação do professor regente os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;
- Comunicar ao professor e a coordenação situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- Executar trabalhos de assistência ao educando;
- Auxiliar as crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
- Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária;
- Observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável;
- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar o professor com o material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
- Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/reposo;
- Cumprir rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;

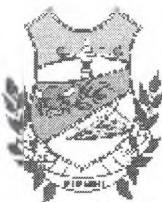


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

8  
QJ

- Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Acompanhar as crianças em suas refeições e promovendo sua autonomia;
- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas em que sua presença se faça necessária;
- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;
- Observar as normas de prevenção de acidentes contribuindo na prevenção e socorro à criança, de forma adequada em qualquer ocorrência infantil, comunicando rapidamente com a coordenação o fato ocorrido;
- Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;
- Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;
- Promover jogos, brincadeiras, atividades plásticas, literárias e musicais que propiciem autoestima, segurança física, emocional e que sejam de interesse para as crianças;
- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;
- Contribuir com o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;
- Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e a família;
- Zelar pela aprendizagem da criança;

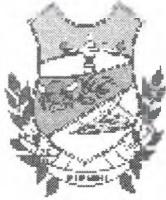


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

9  
Djui

- Planejar o seu trabalho educativo de modo a colaborar para que a instituição possa atingir seus objetivos;
- Conduzir as atividades de acordo com o planejamento didático aprovado e o horário estabelecido;
- Auxiliar pela disciplina no ambiente da classe, bem como em outros ambientes da instituição escolar, efetivando o aproveitamento escolar das crianças, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- Colaborar na avaliação contínua e diversificada do processo de desenvolvimento da criança, observando criteriosamente cada uma e fazendo o registro de sua evolução;
- Assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar e que não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com crianças, pais e com os demais segmentos;
- Utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico e outros utilizados no dia-a-dia das crianças para as atividades lúdicas, motoras e sensoriais, sob sua guarda;
- Atualizar registros sob sua responsabilidade;
- Controlar a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador os atrasos em excesso;
- Participar de reuniões e de outras atividades escolares, sempre que convocado pela coordenação;
- Cumprir Módulo II (estudos);
- Elaborar anualmente, planos de trabalho em consonância com a Proposta da instituição educacional;
- Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação (função).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Jo  
Butterfly

## Requisitos para provimento:

**Inscrição:** formação em nível médio.

## Recrutamento:

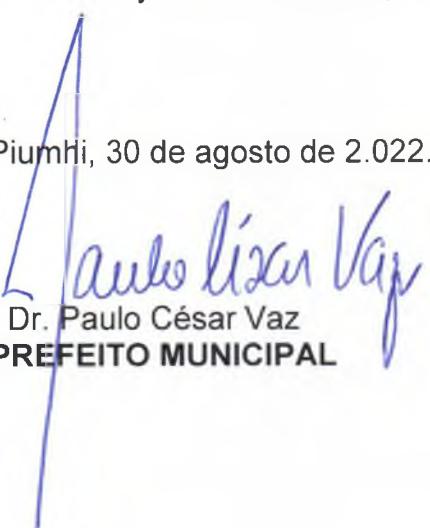
**Externo** - no mercado de trabalho mediante concurso público de provas e títulos.

## Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- . **Progressão** – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence dentro da mesma carreira de acordo com o resultado de sua avaliação de desempenho.
- . **Promoção** – da classe I para a classe II e da classe II para a classe III, de acordo com a titulação e resultado de sua avaliação de desempenho.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de agosto de 2.022.

  
Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

11

## ANEXO I

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA	NÍVEL VENCIMENTO
Professor PEB I	Educação Infantil e 1º segmento do ensino fundamental	77	25 h	I	Formação de nível médio, na modalidade normal	I
				II	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena, com formação específica de magistério, normal superior/pedagogia nos termos da legislação vigente	II
				III	Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)	III
				IV	Formação em nível de especialização stricto sensu, na modalidade mestrado ou doutorado, em cursos na área de educação	IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

12  
Rui

## ANEXO II

### PROFESSOR PEB II / ANTIGO MONITOR

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.403,59	2.451,67	2.500,71	2.550,73	2.601,73	2.653,76	2.706,85	2.760,98	2.816,19	2.872,51
Nível II	2.499,76	2.549,73	2.600,72	2.652,76	2.705,81	2.759,91	2.815,15	2.871,43	2.928,85	2.987,44
Nível III	2.595,90	2.647,80	2.700,77	2.754,78	2.809,86	2.866,07	2.923,39	2.981,86	3.041,50	3.102,35
Nível IV	2.692,01	2.745,88	2.800,79	2.856,83	2.913,93	2.972,23	3.031,66	3.092,31	3.154,16	3.217,23

13  
Spiri

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

**IMPACTO NO EXERCÍCIO**

**OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS**

<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>	30/08/2022	<b>TERMINO DA VIGÊNCIA:</b>	INDETERMINADO	
<b>ESTIMATIVA DE DESPESAS:</b>	<b>MONITORES</b>			
<b>ANO</b>	<b>Remuneração Atual</b>	<b>Remun. Proposta</b>	<b>Diferença</b>	<b>Encargos</b>
Valor Atual Mensal	4.818.381,91	4.946.634,65	128.252,74	27.574,34
<b>RECEITAS -BASE CALCULO</b>	<b>142.873.907,79</b>			
DESP.PESSOAL JUNHO/2022	57.820.582,91			
<b>GASTOS COM PESSOAL:</b>	<b>ACUMULADO JUNHO/2022</b>		<b>40,47%</b>	
<b>VALOR TOTAL IMPACTO</b>	<b>64.126,37</b>	<b>RLC 2019 R\$ 97.657.904,46</b>		
<b>VALOR NO EXERCICIO</b>	<b>769.516,44</b>	<b>RLC 2020 R\$ 102.156.765,79</b>	<b>4,606%</b>	
<b>MONITORES</b>	<b>64.126,37</b>			
<b>VALOR DOS ENCARGOS</b>	<b>330.892,07</b>	<b>RLC 2021 R\$ 123.900.854,68</b>	<b>21,285%</b>	
<b>VALOR TOTAL NO EXERCICIO</b>	<b>1.100.408,51</b>			
<b>IMPACTO 2022</b>				
<b>RECEITAS ESTIMADAS</b>	<b>147.160.125,02</b>	Estimativa Crescimento RCL 4,0% LIMITES CONSTITUCIONAIS		
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	58.920.991,42			
<b>IMPACTO EXERCICIO 2022</b>	<b>60.021.399,93</b>		<b>40,79%</b>	
<b>INDICE PRUDENCIAL</b>	<b>54% x 95%</b>		<b>51,30%</b>	
<b>INDICE DESEJÁVEL</b>	<b>54% x 90%</b>		<b>48,60%</b>	
<b>INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:</b>				
<b>2022</b>	<b>2023</b>		<b>2024</b>	
40,79%	42,42%		44,11%	
<b>VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO2021</b>		<b>40,47%</b>		

**SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG**

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>		<b>1.100.408,51</b>	
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Saldo Atual da Dotação</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>
31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais			
58.920.991,42	58.341.230,59	100,99	-579.760,83
A	B	A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos, disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2587/2021			
Piumhi , 30 agosto 2022			
Maria Perpetua da Silva Felix Secretaria Mun. Administração Finanças			

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2022/2023**

<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Previsão</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>
58.920.991,42	59.500.000,00	99,03	579.008,58
60.688.621,16	61.000.000,00	99,49	311.378,84

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 30 de agosto de 2022

Paulo Cesar Vaz  
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges  
CRC: 49.617

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

<b>IMPACTO NO EXERCÍCIO</b>				
<b>OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS</b>				
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>	30/08/2022	<b>TERMINO DA VIGÊNCIA:</b>	INDETERMINADO	
<b>ESTIMATIVA DE DESPESAS:</b>	ASSIST.EDUCACIONAL			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	4.818.381,91	5.086.706,45	268.324,54	57.689,78
RECEITAS -BASE CALCULO	142.873.907,79			
DESP.PESSOAL JUNHO/2022	57.820.582,91			
<b>GASTOS COM PESSOAL:</b>	ACUMULADO JUNHO/2022		40,47%	
VALOR TOTAL IMPACTO	204.198,17	RLC 2019 R\$ 97.657.904,46		
VALOR NO EXERCICIO	2.450.378,04	RLC 2020 R\$ 102.156.765,79		4,606%
ASSIST.EDUCACIONAL	140.071,80			
MONITORES	64.126,37			
VALOR DOS ENCARGOS	692.277,31	RLC 2021 R\$ 123.900.854,68		21,285%
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	3.142.655,35	IMPACTO 2022		
RECEITAS ESTIMADAS	147.160.125,02	Estimativa Crescimento RCL 4,0%		
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	60.963.238,26	LIMITES CONSTITUCIONAIS		
<b>IMPACTO EXERCICIO 2022</b>	<b>64.105.893,62</b>		43,56%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%		51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%		48,60%	
<b>INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:</b>				
2022	2023		2024	
43,56%	45,30%		47,12%	
<b>VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO2021</b>		40,47%		

<b>SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG</b>				
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>			3.142.655,35	
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Saldo Atual da Dotação</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>	
31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais				
60.963.238,26	58.341.230,59	104,49	-2.622.007,67	
A	B	A/B%	B-A	

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2587/2021

Piumhi , 30 agosto 2022

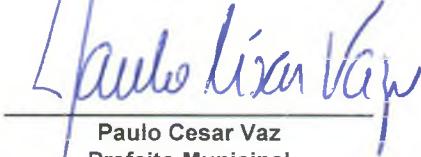
Maria Perpetua da Silva Felix  
Secretaria Mun. Administração Finanças

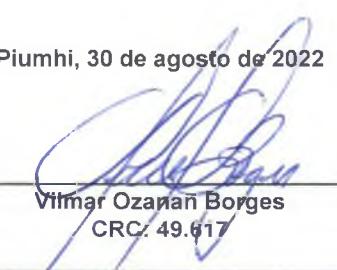
<b>ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2022/2023</b>				
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Previsão</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>	
60.963.238,26	61.000.000,00	99,94	36.761,74	
62.792.135,41	63.000.000,00	99,67	207.864,59	

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 30 de agosto de 2022

  
Paulo Cesar Vaz  
Prefeito Municipal

  
Vilmar Ozanã Borges  
CRC: 49.617



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15  
Djuci

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa em 06/09/2022.

Após leitura em Plenário na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 12/09/2022, distribuase avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e seja o Projeto encaminhado às Assessorias Jurídica e Contábil, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I e VI);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I);
- 3) Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 8 de setembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 2º do art. 156 e inciso II do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal, esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples  
 Maioria absoluta  
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso I do Regimento Interno, salvo dispensa, expressa pelo Plenário, de segunda votação, mediante apresentação de Requerimento.

Distribuir em: 13/09/2022

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

150  
Sofia

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos da Câmara  
Municipal. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 08 / 09 / 2022

Data da publicação: 09 / 09 / 2022

Sofia



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

36  
Dj

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 À ASSESSORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

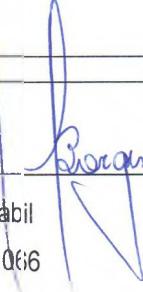
Ao Assessor Contábil desta Casa Legislativa, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 13 de Setembro de 2022.

  
Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 13/09/2022

  
Assessor Contábil  
CRCMG nº 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 27/09/2022

Novo prazo do Assessor Contábil: 13/10/2022 (Requerimento nº 003/2022)

Recebimento do Parecer Contábil: 13/10/2022

  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JF  
Sousa

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

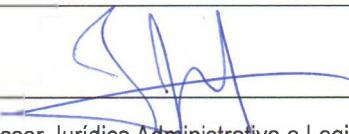
Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237, e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 13 de setembro de 2022.

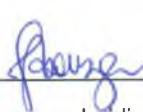
  
**Reinaldo dos Reis Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 13/09/2022

  
Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo  
OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 28/09/2022

  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: 13/10/2022 (Requerimento nº 0041/2022)

Recebimento do Parecer Jurídico: 14/10/2022

  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18  
Olyo

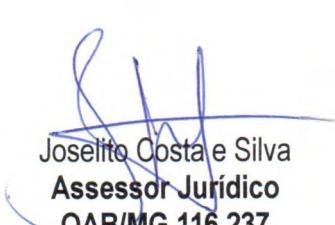
### REQUERIMENTO Nº 004/2022

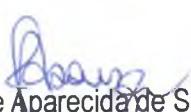
A Sua Excelência o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

**Senhor Presidente,**

Tendo em vista a necessidade de proceder com o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências, devido a questão relevante e que implica melhor análise da matéria, requer de V. Exa. a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno.

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.  
Piumhi/MG, 27 de setembro de 2022.

  
Joselito Costa e Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 116.237

  
Jaqueline Aparecida de Souza  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 176.192





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

39  
Borges

### REQUERIMENTO Nº 002/2022

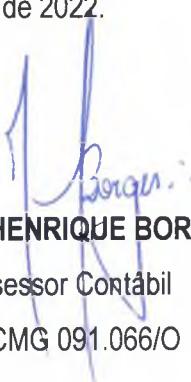
A Sua Excelência o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

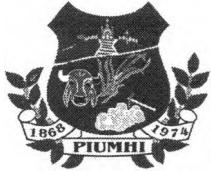
Tendo em vista a necessidade de proceder com o Parecer Contábil referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”, devido a questão relevante e que implica melhor análise da matéria, venho por meio deste requerer de V. Exa. a prorrogação do prazo regimental por mais 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Piumhi/MG, 27 de setembro de 2022.

  
FLÁVIO HENRIQUE BORGES  
Assessor Contábil  
CRCMG 091.066/O





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento do **Requerimento nº 004/2022**, de autoria da Assessoria Jurídica e **Requerimento nº 002/2022**, de autoria da Assessoria Contábil, protocolizados nesta Casa Legislativa em 27 de setembro de 2022 e, **DEFIRO** a prorrogação do prazo do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, por mais 10 (dez) dias úteis, para emissão de Pareceres Contábil e Jurídico, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno.

Dê ciência às Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 27 de setembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 27/09/2022

Data da publicação: 28/09/2022

## Apoio - Câmara Piumhi

---

21  
QJW

**De:** Apoio - Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de setembro de 2022 15:13  
**Para:** 'juridico@camarapiumhi.mg.gov.br'  
**Assunto:** Requerimento nº 004/2022 - Prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis (emissão de Parecer Jurídico ref. PLC nº 005/2022)  
**Anexos:** 2022-09-27 DespProrrog\_Prazo\_Ass\_Cont\_JurPLC005.pdf; 2022-09-27 ReqJur 004 ProrrogParJurPLC005.pdf

**Ao (À) Senhor(a)**  
**Dra. Jaqueline Aparecida de Souza**  
**Dr. Joselito Costa e Silva**  
Assessor(a) Jurídico(a) da Câmara Municipal de Piumhi

**Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a),**

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, informo a Vossas Senhorias que foi deferido o Requerimento nº 004/2022, protocolizado em 27/09/2022, referente à prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis para emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno, conforme Despacho da Presidência em anexo. Vencimento do prazo: 13/10/2022.

Atenciosamente,

**Deuselayne Aparecida Rodrigues**  
**Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo**

22  
Dj

## Apoio - Câmara Piumhi

---

**De:** Apoio - Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de setembro de 2022 15:13  
**Para:** 'flaviocontabilpta@gmail.com'  
**Assunto:** Requerimento nº 002/2022 - Prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis (emissão de Parecer Contábil ref. PLC nº 005/2022)  
**Anexos:** 2022-09-27 DespProrrog\_Prazo\_Ass\_Cont\_JurPLC005.pdf; 2022-09-27 ReqCont 002 ProrrogParJurPLC005.pdf

**Ao Senhor**  
**Flávio Henrique Borges**  
Assessor Contábil da Câmara Municipal de Piumhi

**Senhor Assessor Contábil,**

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, informo a Vossas Senhorias que foi deferido o Requerimento nº 002/2022, protocolizado em 27/09/2022, referente à prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis para emissão de Parecer Contábil referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno, conforme Despacho da Presidência em anexo. Vencimento do prazo: 13/10/2022.

Atenciosamente,

**Deuselayne Aparecida Rodrigues**  
**Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

93  
Sofia

### PARECER CONTÁBIL Nº 055/2022

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Trata-se o presente do Projeto de Lei que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público e dá outras providências".

O referido projeto no tocante a parte contábil tem que ser analisado sua compatibilidade com o orçamento em execução e a análise do índice constitucional com gastos de pessoal no município, neste sentido o projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais conforme impacto orçamentário em anexo, salientamos que conforme impacto orçamentário em anexo o referido projeto entrará em vigor a partir do exercício de 2023, por isso deve ser alterado a projeção dos índices para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 13 de Outubro de 2022

Flávio Henrique Borges  
Contador CRCMG: 091.066/O





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## PARECER JURÍDICO Nº 069/2022

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº 005/2022

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências

### RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar e (ii) Impacto orçamentário/Declaração.

É, em síntese, o relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

### Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o art. 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

*Passava*

*J.H.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em análise atende a essa exigência regimental.

### Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

O presente projeto de Lei Complementar tem por finalidade a reestruturação do quadro de pessoal do Magistério do Município de Piumhi-MG.

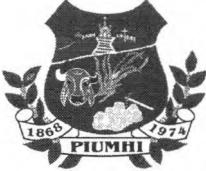
Na mensagem do referido projeto há as justificativas de motivação administrativa para a reestruturação do quadro de pessoal do Magistério.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 38, I da Lei Orgânica do Município de Piumhi-MG (LOM).

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois tem consonância com o que dispõe o art. 37, parágrafo único, V da LOM.

Desta forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

Joseuza S.H.J.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25  
Djv

### Dos Anexos Fiscais

O projeto em análise prevê a reestruturação de servidores na Secretaria Municipal de Educação com a extinção do cargo de monitor, a criação do cargo de Assistente Educacional, com 110 (cento e dez) vagas, sendo certo que acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da LRF e observância dos percentuais definidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, dispõe o art. 16 e ss. da Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

*Prazer*

*Silveira*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

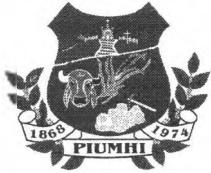
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
  - II - Estados: 60% (sessenta por cento);
  - III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- (...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- (...)
- III - na esfera municipal:
- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
  - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- (...)

Analizando o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, não atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois foram apresentados os reflexos dos dois exercícios financeiros subsequentes (2023 e 2024) e conforme consta na minuta os efeitos legais irão iniciar-se em 2023, sendo assim os exercícios financeiros devem ser apresentados nos anos de 2024 e 2025. Assim, recomendamos a retificação da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26  
Djiver

### Da Estrutura dos Cargos

A proposta apresentada demonstra com clareza a nomenclatura dos cargos, atribuições, número de vagas e vencimentos, portanto, preenche os requisitos legais.

### Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I e VI), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I) e Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria absoluta (5 votos dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 2º do Regimento Interno c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria absoluta, nos termos do artigo 20, inciso IV, do Regimento Interno.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022.

No entanto, este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 14 de outubro de 2022.



Jaqueleine Aparecida de Souza  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 116.237



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

27  
Elija

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, conforme contato telefônico em 17 de outubro de 2022 com a Procuradora Municipal, Dra. Cely Cristina Costa e Silva Alves, a justificativa presente nas folhas 012-013 é referente tanto ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências", quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, que "Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

Piumhi-MG, 17 de outubro de 2022.

*Elias Fernandes Ferreira*  
ELIAS FERNANDES FERREIRA

Agente Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28  
Olympe

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento do **Parecer Contábil nº 055/2022**, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 13 de outubro de 2022, e do **Parecer Jurídico nº 069/2022**, protocolizado no dia 14 de outubro de 2022, referentes ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

Considerando o teor da certidão da folha 27, DETERMINO a extração de cópia, devidamente autenticada, da justificativa juntada ao processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”, para juntada ao Processo de Tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022.

DETERMINO, ainda, que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal para retificação da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro presente nas folhas 13-14, conforme recomendação das Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa, e envio de cópia da Notificação feita pelo Ministério Público referente ao objeto do presente Projeto de Lei Complementar.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 17 de outubro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17/10/2022

Data da publicação: 17/10/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei complementar com a ementa seguinte:  
*"Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências".*

Com o advento da Constituição Federal de 1988, as creches passaram a ter caráter educacional, sendo consideradas escolas, por conseguinte necessitando de professores.

Nesse sentido, o propósito é efetuar a transposição dos cargos de Monitor para a carreira do magistério já que estes servidores, atualmente, já são informados no censo escolar como professores.

Essa situação arrasta há vários anos e inclusive já fomos notificados pelo Ministério Público para dar solução ao problema, de forma a legalizar a situação.

No reenquadramento dos servidores foi observada a correlação de atribuições e escolaridade compatíveis com o novo cargo uma vez que todos os Professores da rede municipal de ensino ingressaram no cargo de Professor com o ensino médio/normal exigido na legislação da época.

Embora a Lei Complementar nº 52/2018 tenha constado o Professor no Grupo de Nível Superior – NS – todos os professores da rede municipal de ensino ingressaram no cargo com ensino médio/normal e além disso, a Lei Complementar 16/2009 a escolaridade exigida também é ensino médio/normal.

O interesse é manter os Monitores já concursados para assumir as funções do Professor PEBI, ensino médio, já que o município atualmente mantém em seu quadro 55 professores contratados e necessitará de proceder a contratação de mais outro número para assumir a demanda.

Assim a investidura no cargo será derivada e a finalidade do ato administrativo corresponde à consecução de um resultado de interesse público, melhorando a estrutura administrativa funcional, proporcionando a unificação da política pessoal adotada para os profissionais do magistério, uma vez que, atualmente, há uma fonte específica de recursos financeiros para sua remuneração, oriunda do FUNDEB.

A motivação deriva de alteração ocorrida na legislação educacional preconizada pela Constituição Federal de 1988 e formalizada com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), relembrando sempre da conclusão a que chegou o Conselho Nacional de Educação, expressa no Parecer CNE/CEN nº 7/11, no sentido de que as atribuições dos referidos profissionais são



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

similares, senão idênticas, aquelas desempenhadas por docentes, uma vez que nas creches, o ato de cuidar e educar são indissociáveis.

Portanto, a legalidade do ato mostra-se patente no sentido de enquadrar os servidores que titularizam os referidos cargos na nova situação, a uma porque há similaridade entre as funções que os mesmos exercem e as funções dos docentes; a duas porque referidos servidores ingressaram no serviço público após obterem aprovação em concurso público; a três porque a transformação não decorre de simples vontade do administrador, mas porque a inclusão das creches na área da educação foi introduzida pela Constituição Federal, provocando a necessidade de que as creches tenham professores e a quatro porque o não aproveitamento dos servidores traria prejuízos para o serviço público, tanto do ponto de vista da qualidade, uma vez que desperdiçaria a experiência que possuem, quanto do ponto de vista econômico, porque demandaria a contratação de novos servidores.

Já, com relação à criação do cargo de Assistente Educacional esta se justifica porque com o reenquadramento dos Monitores para Professor o Município necessitará de contratar Assistentes Educacionais para auxiliar os alunos nas tarefas, principalmente aquelas crianças com necessidades especiais, o que será menos oneroso ao município do que a manutenção dos Monitores com contratação de professores.

Tudo isso foi analisado pela administração para tentar atingir e cumprir o interesse público, legalizando a situação por um caminho menos oneroso.

E com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 30 de agosto de 2022.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

31  
Olympe

OFÍCIO nº 348/2022

Piumhi, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Solicitação (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, através de seu Presidente Reinaldo dos Reis Silva, vem através deste, em atenção à recomendação constante no Parecer Contábil nº 055/2022 e no Parecer Jurídico nº 069/2022, requerer de Vossa Excelência a **retificação da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2022**, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro não atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois foram apresentados os reflexos dos dois exercícios financeiros subsequentes (2023 e 2024) e, conforme consta na minuta, os efeitos legais serão iniciados em 2023. Sendo assim, a estimativa de impacto deve levar em conta os exercícios financeiros dos anos de 2023, 2024 e 2025.

Na oportunidade, este Presidente requer de Vossa Excelência que seja encaminhada a esta Casa Legislativa cópia da Notificação feita pelo Ministério Público refere ao objeto do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Protocolo  
Data: 10/10/2022  
Ass.: \_\_\_\_\_

PROTOCOLIZADO EM  
10/10/2022 às 15:50 horas  
Olympe  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32  
Dj

**OFÍCIO GAB n. 290/2022**

**Assunto: Resposta ao Ofício 348/2022**

Piumhi, 18 de outubro de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência, em atenção ao Ofício 348/2022 (Projeto de Lei Complementar 005/2022) os Impactos Orçamentários e Ofícios encaminhados pelo Ministério Público conforme solicitado.

Certos de termos atendido ao vosso pedido, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



33

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

<b>IMPACTO NO EXERCÍCIO</b>				
<b>OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS</b>				
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>	01/01/2023	<b>TERMINO DA VIGÊNCIA:</b>	INDETERMINADO	
<b>ESTIMATIVA DE DESPESAS:</b>	MONITORES			
ANO	Remuneração Atual	Remun. Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	4.818.381,91	4.946.634,65	128.252,74	27.574,34
RECEITAS -BASE CALCULO	142.873.907,79			
DESP.PESSOAL JUNHO/2022	57.820.582,91			
<b>GASTOS COM PESSOAL:</b>	ACUMULADO JUNHO/2022		40,47%	
VALOR TOTAL IMPACTO	64.126,37	RLC 2019 R\$ 97.657.904,46		
VALOR NO EXERCÍCIO	769.516,44	RLC 2020 R\$ 102.156.765,79	4,606%	
MONITORES	64.126,37			
VALOR DOS ENCARGOS	330.892,07	RLC 2021 R\$ 123.900.854,68	21,285%	
VALOR TOTAL NO EXERCÍCIO	1.100.408,51			
RECEITAS ESTIMADAS	147.160.125,02	Estimativa Crescimento RCL 4,0%		
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	58.920.991,42	LIMITES CONSTITUCIONAIS		
IMPACTO EXERCÍCIO 2022	60.021.399,93	40,79%		
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%		
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%		
<b>INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:</b>				
2023	2024	2025		
40,79%	42,42%	44,11%		
<b>VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO 2021</b>	<b>40,47%</b>			

<b>SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG</b>				
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>			1.100.408,51	
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Saldo Atual da Dotação</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>	
58.920.991,42	58.341.230,59	100,99	-579.760,83	
A	B	A/B%	B-A	

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2587/2021

Piumhi , 18 Outubro 2022

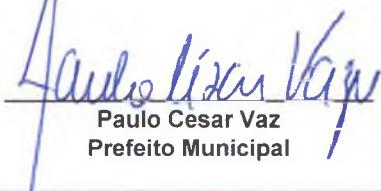
\_\_\_\_\_  
Maria Perpetua da Silva Felix  
Secretaria Mun. Administração Finanças

<b>ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2022/2023</b>				
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Previsão</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>	
58.920.991,42	59.500.000,00	99,03	579.008,58	
60.688.621,16	61.000.000,00	99,49	311.378,84	

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 18 Outubro de 2022

  
Paulo Cesar Vaz  
Prefeito Municipal

  
Vilmar Ozanah Borges  
CRC: 49.617

34  
Djui

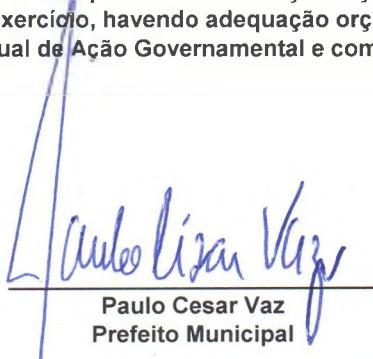
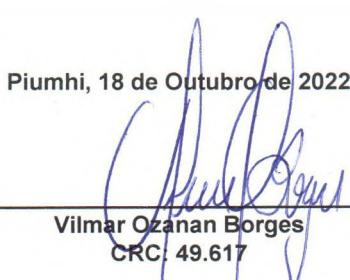
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

<b>IMPACTO NO EXERCÍCIO</b>				
<b>OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS</b>				
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>	01/01/2023	<b>TERMINO DA VIGÊNCIA:</b>	INDETERMINADO	
<b>ESTIMATIVA DE DESPESAS:</b>	<b>ASSIST.EDUCACIONAL</b>			
ANO	Remuneração Atual	Remun. Proposta	Diferença	Encargos
Valor Atual Mensal	4.818.381,91	5.086.706,45	268.324,54	57.689,78
<b>RECEITAS -BASE CALCULO</b>	<b>142.873.907,79</b>			
<b>DESP.PESSOAL JUNHO/2022</b>	<b>57.820.582,91</b>			
<b>GASTOS COM PESSOAL:</b>	<b>ACUMULADO JUNHO/2022</b>		<b>40,47%</b>	
<b>VALOR TOTAL IMPACTO</b>	<b>204.198,17</b>		<b>RLC 2019 R\$ 97.657.904,46</b>	
<b>VALOR NO EXERCÍCIO</b>	<b>2.450.378,04</b>		<b>RLC 2020 R\$ 102.156.765,79</b>	
<b>ASSIST.EDUCACIONAL</b>	<b>140.071,80</b>			
<b>MONITORES</b>	<b>64.126,37</b>			
<b>VALOR DOS ENCARGOS</b>	<b>692.277,31</b>		<b>RLC 2021 R\$ 123.900.854,68</b>	
<b>VALOR TOTAL NO EXERCÍCIO</b>	<b>3.142.655,35</b>		<b>21,285%</b>	
<b>RECEITAS ESTIMADAS</b>	<b>147.160.125,02</b>		<b>Estimativa Crescimento RCL 4,0%</b>	
<b>DESP.PESSOAL ESTIMADAS</b>	<b>60.963.238,26</b>		<b>LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	
<b>IMPACTO EXERCÍCIO 2022</b>	<b>64.105.893,62</b>		<b>43,56%</b>	
<b>ÍNDICE PRUDENCIAL</b>	<b>54% x 95%</b>		<b>51,30%</b>	
<b>ÍNDICE DESEJAVEL</b>	<b>54% x 90%</b>		<b>48,60%</b>	
<b>ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:</b>				
<b>2023</b>	<b>2024</b>		<b>2025</b>	
43,56%	45,30%		47,12%	
<b>VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO2021</b>	<b>40,47%</b>			

<b>SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG</b>				
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:</b>			<b>3.142.655,35</b>	
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Saldo Atual da Dotação</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>	
31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais				
60.963.238,26	58.341.230,59	104,49	-2.622.007,67	
A	B	A/B%	B-A	

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2587/2021

  
Maria Perpetua da Silva Felix  
Secretaria Mun. Administração Finanças

<b>ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2022/2023</b>				
<b>A - Valor Estimado</b>	<b>B - Previsão</b>	<b>C - Percentual</b>	<b>D - Saldo Final da Dotação</b>	
60.963.238,26	61.000.000,00	99,94	36.761,74	
62.792.135,41	63.000.000,00	99,67	207.864,59	
<b>DECLARAÇÃO</b>				
Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.				
 Paulo Cesar Vaz Prefeito Municipal				
 Vilmar Ozanan Borges CRC: 49.617				
Piumhi, 18 de Outubro de 2022				

 TimbrePIUMHI - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
- PIUPJ-02PJ35  
**Ofício nº 124-2021/PJP2**

Piumhi, data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor  
Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal de Piumhi  
Rua Padre Abel, 332, Centro  
Cep: 37925-000 - Piumhi/MG

**Assunto: Solicitação de informações (P.A. nº 0515.20.000028-6)**

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo seu órgão de execução adiante assinado, com fulcro no artigo 129, III e VI da Constituição da República, bem como no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 67, I, letra b, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, considerando a inclusa documentação, **SOLICITA que, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício**, sejam prestadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o saneamento da divergência de dados para o cargo de monitor escolar.

Atenciosamente,

**André Silvares Vasconcelos**  
Promotor de Justiça

 Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SILVARES VASCONCELOS, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 14/01/2022, às 15:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

 QRCode A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sci/processos/verifica>, informando o código verificador **2210365** e o código CRC **DA746707**.

## DESPACHO

Na resposta ofertada pelo Município há a indicação de que o problema da divergência no registro de dados para o cargo de monitor escolar seria sanada.

Diante disso, determino:

Expeça-se ofício solicitando que sejam prestadas informações atualizadas acerca do saneamento da divergência acima mencionada.

Com as informações, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Piumhi - MG, data da assinatura eletrônica.

[NOME]  
[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SILVARES VASCONCELOS, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 14/01/2022, às 15:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2210257** e o código CRC **12EA8C44**.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

37  
Opini

Ofício nº 043-2021/PJP2

Piumhi, 07 de abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Pulo César Vaz  
Prefeito Municipal de Piumhi  
Rua Padre Abel, 332, Centro  
Cep: 37925-000 - Piumhi/MG

Assunto: Solicitação de informações (N.F. nº 0515.20.000028-6)

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo seu órgão de execução adiante assinado, com fulcro no artigo 129, III e VI da Constituição da República, bem como no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 57, I, letra b, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, considerando a inclusa documentação, SOLICITA que, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício, sejam prestadas informações atualizadas acerca da correção da divergência encontrada no registro dos profissionais de educação, notadamente a anotação de existência do cargo de professor quando, na realidade, a função exercida era de monitor.

Atenciosamente,

André Silvares Vasconcelos  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por ANDRE SILVARES VASCONCELOS, SECRETARIO DE PROMOTORIA, em 16/04/2021, às 11:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 1027050 e o código CRC 16A21277.

38  
Djur



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi-MG  
Rua Padre Abel, nº 348, Sala 102, Centro, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000  
Teefax: (37) 3371-2382, e-mail: pj.piumhi@mp.mg.gov.br

Ofício nº 024-2020/PJP2

Piumhi, 16 de janeiro de 2020.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Acácio José de Melo  
Prefeito Municipal de Piumhi  
Rua Padre Abel, 332, centro  
Cep: 37.925-000 - Piumhi/MG

Assunto: Solicitação de informações (N.R. nº 0515.20.000028-6)

Senhor Prefeito,

O Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, pelo seu órgão de execução adiante assinado, com fulcro no artigo 129, III e VI da Constituição da República, bem como no artigo 26, I, da Lei n. 8.625/93 e artigo 67, I, letra b da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, **SOLICITÁ** que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício, sejam prestadas informações acerca dos fatos descritos na inclusa documentação, notadamente: I) se as professoras estão registradas como monitoras; II) se as creches estão vinculadas à secretaria de educação ou de assistência social; III) se há pedagogos em todas as unidades das creches.

Atenciosamente,

André Silvares Vasconcelos

Promotor de Justiça

Renilda Nascimento  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GERAL  
Prefeitura Municipal de Piumhi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

39  
Sobr.

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento do Ofício GAB nº 290/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 19 de outubro de 2022, o qual encaminha a esta Presidência, em atenção ao Ofício 348/2022 (Projeto de Lei Complementar 005/2022) os Impactos Orçamentários e Ofícios encaminhados pelo Ministério Público conforme solicitado.

DETERMINO a inclusão do referido ofício na leitura do expediente da 36ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2022, distribuição de avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi para conhecimento e cumprimento da parte final do Despacho da Presidência de fl. 15 (envio às Comissões para análise e emissão de Parecer).

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 19 de outubro de 2022.

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 10 / 2022

Data da publicação: 20 / 10 / 2022



40  
Dely

## Apoio - Câmara Piumhi

---

**De:** Apoio - Câmara Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de outubro de 2022 10:21  
**Para:** 'reinaldopc10@hotmail.com'; 'vereadorfabiotulim@gmail.com'; 'gilvanpenedos90123@gmail.com'; 'm.joaomarcos@yahoo.com'; 'decoracoesjr@yahoo.com.br'; 'shirleyprof@hotmail.com'; 'ze.welington66@gmail.com'; 'carlosleonel032@gmail.com'; 'wildewellis2812@gmail.com'  
**Assunto:** Ofício GAB nº 290/2022 - Resposta ao Ofício nº 348/2022  
(Projeto de Lei Complementar nº 005/2022)  
**Anexos:** 2022-09-06 Of 242\_Enc\_PLA\_005  
\_Reestrutura\_Pessoal\_Magistério\_.pdf; 2022-10-17 Of 348  
\_Retificar\_Impacto\_Orcamário\_PLA\_005.pdf; 2022-10-19  
Desp\_Rec\_Of 290\_Resp\_Of\_348.pdf; 2022-10-19 Of 290  
\_Exec\_Resp\_Of\_348\_PLA\_005\_2022.pdf

Excelentíssimos Senhores(a) Vereadores(a):

Reinaldo dos Reis Silva - Presidente  
Gilvan Antônio da Silva - Vice-Presidente  
João Marcos Macedo Silveira – 1º Secretário  
Wilde Wéllis de Oliveira – 2º Secretário  
Carlos Leonel de Oliveira  
Fábio Henrique Novaes Ferreira  
José Antônio Camargo Júnior  
José Welington da Silva  
Shirley Elaine Gonçalves Faria

**Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),**

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, encaminho a Vossas Excelências o **Ofício GAB nº 290/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 19 de outubro de 2022, o qual encaminha a esta Presidência, em atenção ao Ofício 348/2022 (Projeto de Lei Complementar 005/2022), em anexo, os Impactos Orçamentários e Ofícios encaminhados pelo Ministério Público conforme solicitado.

Respeitosamente,

**Deuselayne Aparecida Rodrigues**  
**Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

43  
Sd/jp

### REQUERIMENTO Nº 097/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 6 de setembro de 2022, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

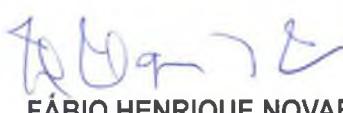
Nestes termos,

Pede-se deferimento.

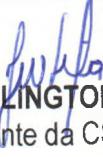
Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

  
CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

  
FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

  
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Presidente da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM  
26/10/2022 às 15:10 horas  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

42  
RJ

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento do Requerimento nº 097/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, e **DEFIRO** a tramitação de forma conjunta entre essas Comissões Permanentes do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 20 de outubro de 2022.

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 10 / 2022

Data da publicação: 20 / 10 / 2022

A blue ink signature of the Clerk.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

43  
QD/22

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 20 de outubro de 2022.

Prazo da Comissão: 14 / 11 / 2022 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

  
Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

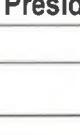
Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) José Marcos Macedo Silveira

20 / 10 / 2022

  
Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 20 / 10 / 2022 

Distribuídos avulsos em: 20 / 10 / 2022

  
Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 27 / 10 / 2022 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

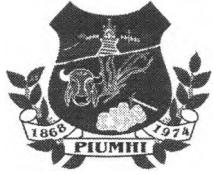
Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a):   /  /   (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão:   /  /   (15 dias úteis). Requerimento nº   /   deferido em   /  /  . O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 31 / 10 / 2022



Departamento de Apoio - Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

44  
Djy

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 20 de outubro de 2022.

Prazo da Comissão: 14 / 11 / 2022 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) José Marcos Macedo Silveira.

20 / 10 / 2022

10/10/22

Presidente da CFO

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 20 / 10 / 2022

Distribuídos avulsos em: 20 / 10 / 2022

Relator(a) da CFO

Prazo do(a) Relator(a): 27 / 10 / 2022 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - / - deferido em - / - / -. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 31 / 10 / 2022

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

45  
Sílvia

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Wellington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 20 de outubro de 2022.

Prazo da Comissão: 14/11/2022 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

**Reinaldo dos Reis Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Sávio Henrique Novais Ferreira.

20/10/2022

Presidente da CSPPMUC

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 20/10/2022

20/10/2022

Distribuídos avulsos em: 20/10/2022

**Relator(a) da CSPPMUC**

Prazo do(a) Relator(a): 27/10/2022 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): — / — / — (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: — / — / — (15 dias úteis). Requerimento nº — / — deferido em — / — / —. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 31/10/2022

**Departamento de Apoio – Seção Legislativa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

46  
Og

### PARECER Nº 068/2022

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de  
Serviços e Políticas Públicas Municipais,  
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei  
Complementar nº 005/2022, que “Dispõe sobre  
reestruturação do quadro de pessoal do Magistério  
Público Municipal de Piumhi e dá outras  
providências”.**

**RELATORES:** Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 6 de setembro de 2022.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2022.

O Projeto de Lei Complementar em referência tem como objetivo a reestruturação do quadro de pessoal do Magistério do Município de Piumhi-MG.

Conforme justificativa, com o advento da Constituição Federal de 1988, as creches passaram a ter caráter educacional, sendo consideradas escolas, por conseguinte necessitando de professores. Nesse sentido, o propósito é efetuar a transposição dos cargos de Monitor para a carreira do magistério já que estes servidores, atualmente, já são informados no censo escolar como professores.

*H. Ogura*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 23, no dia 13 de outubro de 2022, emitiu parecer favorável a continuidade do trâmite legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, com a ressalva de alteração da estimativa de impacto orçamentário financeiro, tendo em vista que projeto entrará em vigor a partir do exercício de 2023, por isso deve ser alterada a projeção dos índices para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

A Assessoria Jurídica, às fls. 24-26, apresentou parecer protocolizado em 14 de outubro de 2022, e, após análise da matéria, também recomendou a retificação da Estimativa de Impacto Orçamentário, tendo em vista que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, não atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois foram apresentados os reflexos dos dois exercícios financeiros subsequentes (2023 e 2024) e conforme consta na minuta os efeitos legais irão iniciar-se em 2023, sendo assim os exercícios financeiros devem era apresentados nos anos de 2024 e 2025. Em sua conclusão opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No dia 17 de outubro de 2022, conforme recomendação das Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal, Reinaldo dos Reis Silva, oficiou o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a retificação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e, na oportunidade, requisitou cópia da notificação feita pelo Ministério Público referente ao objeto do Projeto de Lei.

Em 19 de outubro de 2022 foi protocolizado nesta Casa Legislativa o Ofício GAB nº 290/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Ofício 348/2022 (Projeto de Lei Complementar 005/2022), encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com os índices corrigidos e os ofícios enviados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Município.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

47  
Pjui

Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei Complementar em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

***"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Conforme art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal:

***"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração;"***

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente projeto encontra-se prevista no art. 37, parágrafo único, V da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Complementar.

A finalidade deste projeto é a reestruturação de servidores na Secretaria Municipal de Educação com a extinção do cargo de monitor, a criação do cargo de Assistente Educacional, com 110 (cento e dez) vagas, o que acarretará aumento de despesas, sendo, necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e observância dos percentuais definidos na LRF e Constituição Federal de 1988.

Nos termos do art. 16 e ss. da Lei Complementar nº 101/2000:

***"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)***

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

***§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:***

***I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

48  
Qdju

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(...)

As Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa Legislativa recomendaram a retificação da Estimativa de Impacto Orçamento-Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro não atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois foram apresentados os reflexos dos dois exercícios financeiros subsequentes (2023 e 2024) e, conforme consta na minuta, os efeitos legais serão iniciados em 2023. Sendo assim, a estimativa de impacto deve levar em conta os exercícios financeiros dos anos de 2023, 2024 e 2025.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Ofício nº 348/2022 de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, encaminhou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com os índices devidamente corrigidos e os Ofícios do Ministério Público, conforme solicitado, a saber:

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Ofício nº 024/2020/PJP2, datado de 16 de janeiro de 2020 (N.F. nº 0515.20.000028-6), solicitou informações acerca dos fatos descritos na inclusa documentação, notadamente: I) se as professoras estão registradas como monitoras; II) se as creches estão vinculadas à secretaria de educação ou de assistência social; III) se há pedagogos em todas as unidades das creches.

O Ministério Público, através do Ofício nº 043/2021/PJP2, datado de 07 de abril de 2021, oficiou novamente o Executivo Municipal solicitando informações atualizadas acerca da



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

49  
SMP

correção da divergência encontrada no registro dos profissionais de educação, notadamente a anotação de existência do cargo de professor quando, na realidade, a função exercida era de monitor.

Tendo em vista a manifestação do Município que o problema da divergência no registro de dados para o cargo de monitor escolar seria sanada, o Ministério Público oficiou o Executivo Municipal (Ofício nº 124/2021/PJP2, datado de 14/01/2022) solicitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para o saneamento da divergência de dados para o cargo de monitor escolar.

Por fim, é importante ressaltar que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 demonstra com clareza a nomenclatura dos cargos, atribuições, número de vagas e vencimentos, portanto, preenche os requisitos legais.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CLJR e CFO

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Secretário/Relator da CSPPMUC





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

50

## DESPACHO

### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer n.º 068/2022, emitido pelo Secretário/Relator da CLJR e CFO, Vereador João Marcos Macedo Silveira, e pelo Secretário/Relator da CSPPMUC, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências".

Inclua-se o presente projeto na pauta da próxima Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 25 de outubro de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da CSPPMUC

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25 / 10 / 2022

Data da publicação: 26 / 10 / 2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

53  
Dolores

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO

### - SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR e Suplente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**  
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**  
Vice-Presidente da CSPPMUC

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022.



Sala das Sessões, 27 de outubro de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

52  
R. Ligeiro

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento do **Parecer Contábil nº 055/2022**, protocolizado no dia 13 de outubro de 2022, do **Parecer Jurídico nº 069/2022**, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 14 de outubro de 2022, e do **Parecer nº 068/2022**, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, protocolizado no dia 31 de outubro de 2022, referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências".

Determino a inclusão do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 na pauta da ordem do dia da 38ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 7 de novembro de 2022 (segunda-feira), às 19h30, para primeira discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 3 de novembro de 2022.

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03/11/2022

Data da publicação: 04/11/2022

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva.



## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2022

Ementa: Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em primeira discussão e votação por 06 (seis) votos na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/11/2022.

Ausência justificada dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva, José Antônio Camargo Júnior e José Wellington da Silva.



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC8

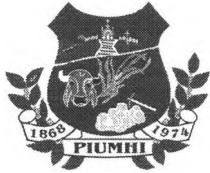
Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 435

CEP: 37925-000 | Telefone: (37) 3371-1551

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

54  
Sd/jus

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 em primeira discussão e votação por 6 (seis) votos na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2022, determino a inclusão do referido projeto na pauta da ordem do dia da 39ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2022 (quarta-feira), às 19h30, para segunda discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 09 de novembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09/11/2022

Data da publicação: 10/11/2022



## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2022

Ementa: Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado



### Observações

Em segunda discussão e votação por 08 (oito) votos na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/11/2022.

Ausência justificada do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira.

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. [Release: 3.1.163-RC9](#)

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)  
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 435

CEP: 37925-000 | Telefone: (37) 3371-1551

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

56  
Qjui

### PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica reestruturado o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi a que se refere à Lei Complementar n. 16/2009, extinguindo-se o cargo de Monitor.

**Art. 2º** O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor criado pela Lei Complementar n. 16/2009 será reenquadrado no cargo de Professor PEB I, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O Monitor reenquadrado ao cargo de Professor PEB I, verificada a sua formação de nível médio magistério deverá desempenhar sua atuação na etapa de educação infantil [creche – de 0 (zero) a 3 (três) anos], ao passo que, verificada sua formação de nível superior irá desempenhar sua atuação nas etapas de educação infantil 1º e 2º períodos e ensino fundamental anos iniciais.

**§ 2º** Ao início de cada ano escolar, por ocasião do processo de escolha das turmas, os Monitores reenquadrados ao cargo de Professor PEB I ocuparão as vagas remanescentes, tendo prioridade de escolha os Professores que à época da publicação desta Lei já estiverem em efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

**§ 3º** O Monitor reenquadrado no cargo de Professor PEB I cumprirá a hora atividade fora da sala de aula de forma gradativa no interregno de 04 (quatro) anos contados da entrada de vigência desta Lei, com inserção de um módulo a cada ano, sendo que somente após essa transição cumprirá 1/3 (um terço) da carga horária semanal na sua integralidade para planejamento, estudos, confecção de materiais didáticos e formação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 3º** O servidor ocupante do cargo de Monitor ao ser reenquadrado no cargo de Professor PEB I será posicionado conforme correlação de cargos do Plano atual constante no Anexo I e na tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão básico de vencimento previsto para o respectivo nível, ambos Anexos da Lei Complementar n. 16/2009, contando-se a partir da entrada em vigor desta Lei, o interstício para aquisição de progressão por tempo de serviço.

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Assistente Educacional que passa a integrar o “Quadro de Serviço e Apoio Escolar do Magistério Público Municipal” a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar n. 16/2009, nos termos que seguem:

**“Art. 14 (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**VII – Assistente Educacional:** são os profissionais que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino”.

**Art. 5º** O cargo de Assistente Educacional será estruturado na forma do art. 47 da Lei Complementar n. 16/2009, fazendo jus ainda, a progressão a que se refere o art. 30 e a promoção por escolaridade a que se refere o art. 34, respeitadas as condições impostas na referida Lei Complementar n. 16/2009.

**Art. 6º** Fica inserido no Anexo V da Lei Complementar n. 16/2009 onde dispõe de “DESCRÍÇÃO DAS CLASSES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG”, a classe “Assistente de Educação”, nos termos seguintes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

57  
Opi

### 15 - Classe: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

**Descrição sintética:** compreendem os cargos que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino.

#### Atribuições Típicas:

- Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho em sala, ou fora dela;
- Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação da Instituição Educacional e Supervisão da Unidade;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado e educação;
- Inteirar-se e fazer cumprir a Proposta Pedagógica da Instituição;
- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- Receber as crianças;
- Entregar as crianças aos responsáveis;
- Observar e registrar na agenda, sob orientação do professor regente os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança;
- Comunicar ao professor e a coordenação situações que requeiram atenção especial e outras anormalidades no processo de trabalho;
- Executar trabalhos de assistência ao educando;
- Auxiliar as crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
- Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária;





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- Observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável;
- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar o professor com o material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
- Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/reposo;
- Cumprir rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
- Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Acompanhar as crianças em suas refeições e promovendo sua autonomia;
- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas em que sua presença se faça necessária;
- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;
- Observar as normas de prevenção de acidentes contribuindo na prevenção e socorro à criança, de forma adequada em qualquer ocorrência infantil, comunicando rapidamente com a coordenação o fato ocorrido;
- Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

58  
Piumhi

- Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;
- Promover jogos, brincadeiras, atividades plásticas, literárias e musicais que propiciem autoestima, segurança física, emocional e que sejam de interesse para as crianças;
- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;
- Contribuir com o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;
- Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e a família;
- Zelar pela aprendizagem da criança;
- Planejar o seu trabalho educativo de modo a colaborar para que a instituição possa atingir seus objetivos;
- Conduzir as atividades de acordo com o planejamento didático aprovado e o horário estabelecido;
- Auxiliar pela disciplina no ambiente da classe, bem como em outros ambientes da instituição escolar, efetivando o aproveitamento escolar das crianças, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- Colaborar na avaliação contínua e diversificada do processo de desenvolvimento da criança, observando criteriosamente cada uma e fazendo o registro de sua evolução;
- Assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar e que não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com crianças, pais e com os demais segmentos;
- Utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico e outros utilizados no dia-a-dia das crianças para as atividades lúdicas, motoras e sensoriais, sob sua guarda;
- Atualizar registros sob sua responsabilidade;
- Controlar a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador os atrasos em excesso;





58v  
Dchj

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- Participar de reuniões e de outras atividades escolares, sempre que convocado pela coordenação;
- Cumprir Módulo II (estudos);
- Elaborar anualmente, planos de trabalho em consonância com a Proposta da instituição educacional;
- Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação (função).

### Requisitos para provimento:

**Inscrição:** formação em nível médio.

### Recrutamento:

**Externo** - no mercado de trabalho mediante concurso público de provas e títulos.

### Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- . **Progressão** – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence dentro da mesma carreira de acordo com o resultado de sua avaliação de desempenho.
- . **Promoção** – da classe I para a classe II e da classe II para a classe III, de acordo com a titulação e resultado de sua avaliação de desempenho.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 18 de novembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

59  
Djus

### ANEXO I

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA	NÍVEL VENCIMENTO
Professor PEB I	Educação Infantil e 1º segmento do ensino fundamental	77	25 h	I	Formação de nível médio, na modalidade normal	I
				II	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena, com formação específica de magistério, normal superior/pedagogia nos termos da legislação vigente	II
				III	Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)	III
				IV	Formação em nível de especialização stricto sensu, na modalidade mestrado ou doutorado, em cursos na área de educação	IV



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ANEXO II

#### PROFESSOR PEB I / ANTIGO MONITOR

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.403,59	2.451,67	2.500,71	2.550,73	2.601,73	2.653,76	2.706,85	2.760,98	2.816,19	2.872,51
Nível II	2.499,76	2.549,73	2.600,72	2.652,76	2.705,81	2.759,91	2.815,15	2.871,43	2.928,85	2.987,44
Nível III	2.595,90	2.647,80	2.700,77	2.754,78	2.809,86	2.866,07	2.923,39	2.981,86	3.041,50	3.102,35
Nível IV	2.692,01	2.745,88	2.800,79	2.856,83	2.913,93	2.972,23	3.031,66	3.092,31	3.154,16	3.217,23



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

60  
60

OFÍCIO Nº 408/2022

Piumhi, 18 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei Complementar nº 005, de 17 de novembro de 2022**, que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 06 (seis) votos em primeira discussão e votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/11/2022 e aprovada por 08 (oito) votos em segunda discussão e votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/11/2022. Registrou-se as ausências justificadas dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva, José Antônio Camargo Júnior e José Wellington da Silva na 38ª Sessão Ordinária e a ausência justificada do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira na 39ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em  
10/11/2022  
Damarla  
Lorena Silveira Camargo  
OAB/MG 128.213  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

61  
Djgj

## LEI COMPLEMENTAR N. 80/2022

**Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica reestruturado o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi a que se refere à Lei Complementar n. 16/2009, extinguindo-se o cargo de Monitor.

**Art. 2º** O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor criado pela Lei Complementar n. 16/2009 será reenquadrado no cargo de Professor PEB I, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O Monitor reenquadrado ao cargo de Professor PEB I, verificada a sua formação de nível médio magistério deverá desempenhar sua atuação na etapa de educação infantil [creche – de 0 (zero) a 3 (três) anos], ao passo que, verificada sua formação de nível superior irá desempenhar sua atuação nas etapas de educação infantil 1º e 2º períodos e ensino fundamental anos iniciais.

**§ 2º** Ao início de cada ano escolar, por ocasião do processo de escolha das turmas, os Monitores reenquadrados ao cargo de Professor PEB I ocuparão as vagas remanescentes, tendo prioridade de escolha os Professores que à época da publicação desta Lei já estiverem em efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

62  
Plym

**§ 3º** O Monitor reenquadrado no cargo de Professor PEB I cumprirá a hora atividade fora da sala de aula de forma gradativa no interregno de 04 (quatro) anos contados da entrada de vigência desta Lei, com inserção de um módulo a cada ano, sendo que somente após essa transição cumprirá 1/3 (um terço) da carga horária semanal na sua integralidade para planejamento, estudos, confecção de materiais didáticos e formação.

**Art. 3º** O servidor ocupante do cargo de Monitor ao ser reenquadrado no cargo de Professor PEB I será posicionado conforme correlação de cargos do Plano atual constante no Anexo I e na tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão básico de vencimento previsto para o respectivo nível, ambos Anexos da Lei Complementar n. 16/2009, contando-se a partir da entrada em vigor desta Lei, o interstício para aquisição de progressão por tempo de serviço.

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Assistente Educacional que passa a integrar o “Quadro de Serviço e Apoio Escolar do Magistério Público Municipal” a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar n. 16/2009, nos termos que seguem:

**“Art. 14 (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**VII – Assistente Educacional:** são os profissionais que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino”.

**Art. 5º** O cargo de Assistente Educacional será estruturado na forma do art. 47 da Lei Complementar n. 16/2009, fazendo jus ainda, a progressão a que se refere o art. 30 e a promoção por escolaridade a que de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

refere o art. 34, respeitadas as condições impostas na referida Lei Complementar n. 16/2009.

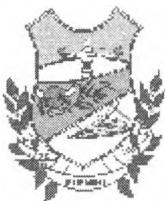
**Art. 6º** Fica inserido no Anexo V da Lei Complementar n. 16/2009 onde dispõe de “DESCRÍÇÃO DAS CLASSES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG”, a classe “Assistente de Educação”, nos termos seguintes:

## **15 - Classe: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO**

**Descrição sintética:** compreendem os cargos que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino.

### **Atribuições Típicas:**

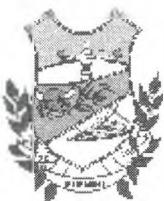
- Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho em sala, ou fora dela;
- Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação da Instituição Educacional e Supervisão da Unidade;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado e educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Inteirar-se e fazer cumprir a Proposta Pedagógica da Instituição;
- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- Receber as crianças;
- Entregar as crianças aos responsáveis;
- Observar e registrar na agenda, sob orientação do professor regente os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança;
- Comunicar ao professor e a coordenação situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- Executar trabalhos de assistência ao educando;
- Auxiliar as crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
- Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária;
- Observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável;
- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar o professor com o material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/reposo;
- Cumprir rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
- Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Acompanhar as crianças em suas refeições e promovendo sua autonomia;
- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas em que sua presença se faça necessária;
- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;
- Observar as normas de prevenção de acidentes contribuindo na prevenção e socorro à criança, de forma adequada em qualquer ocorrência infantil, comunicando rapidamente com a coordenação o fato ocorrido;
- Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;
- Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

66  
Sgin

- Promover jogos, brincadeiras, atividades plásticas, literárias e musicais que propiciem autoestima, segurança física, emocional e que sejam de interesse para as crianças;
- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;
- Contribuir com o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;
- Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e a família;
- Zelar pela aprendizagem da criança;
- Planejar o seu trabalho educativo de modo a colaborar para que a instituição possa atingir seus objetivos;
- Conduzir as atividades de acordo com o planejamento didático aprovado e o horário estabelecido;
- Auxiliar pela disciplina no ambiente da classe, bem como em outros ambientes da instituição escolar, efetivando o aproveitamento escolar das crianças, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- Colaborar na avaliação contínua e diversificada do processo de desenvolvimento da criança, observando criteriosamente cada uma e fazendo o registro de sua evolução;
- Assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar e que não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com crianças, pais e com os demais segmentos;
- Utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico e outros utilizados no dia-a-dia das crianças para as atividades lúdicas, motoras e sensoriais, sob sua guarda;
- Atualizar registros sob sua responsabilidade;

4  
v



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

63  
Dj

- Controlar a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador os atrasos em excesso;
- Participar de reuniões e de outras atividades escolares, sempre que convocado pela coordenação;
- Cumprir Módulo II (estudos);
- Elaborar anualmente, planos de trabalho em consonância com a Proposta da instituição educacional;
- Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação (função).

## Requisitos para provimento:

**Inscrição:** formação em nível médio.

## Recrutamento:

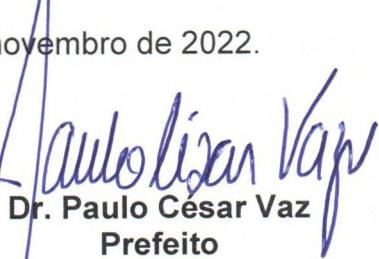
**Externo** - no mercado de trabalho mediante concurso público de provas e títulos.

## Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- . **Progressão** – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence dentro da mesma carreira de acordo com o resultado de sua avaliação de desempenho.
- . **Promoção** – da classe I para a classe II e da classe II para a classe III, de acordo com a titulação e resultado de sua avaliação de desempenho.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de novembro de 2022.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## ANEXO I

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA	NÍVEL VENCIMENTO
Professor PEB I	Educação Infantil e 1º segmento do ensino fundamental	77	25 h	I	Formação de nível médio, na modalidade normal	I
				II	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena, com formação específica de magistério, normal superior/pedagogia nos termos da legislação vigente	II
				III	Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)	III
				IV	Formação em nível de especialização stricto sensu, na modalidade mestrado ou doutorado, em cursos na área de educação	IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

69  
Opini

## ANEXO II

PROFESSOR PEB I / ANTIGO MONITOR											
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Nível I	2.403,59	2.451,67	2.500,71	2.550,73	2.601,73	2.653,76	2.706,85	2.760,98	2.816,19	2.872,51	
Nível II	2.499,76	2.549,73	2.600,72	2.652,76	2.705,81	2.759,91	2.815,15	2.871,43	2.928,85	2.987,44	
Nível III	2.595,90	2.647,80	2.700,77	2.754,78	2.809,86	2.866,07	2.923,39	2.981,86	3.041,50	3.102,35	
Nível IV	2.692,01	2.745,88	2.800,79	2.856,83	2.913,93	2.972,23	3.031,66	3.092,31	3.154,16	3.217,23	

40

69  
Oliveira

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/11/2011

Data da publicação: 11/11/2011

Oliveira



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20  
Djuri

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento da Lei Complementar n.º 80/2022, que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 22 de novembro de 2022, por meio do Ofício n. 322/2022.

Encaminhe-se a referida Lei Complementar Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a manifestação da Comissão Permanente, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi-MG, 24 de novembro de 2022.

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24/11/2022

Data da publicação: 25/11/2022

Djuri



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 1º  
Sobr.º

### DESPACHO

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Acuso o recebimento da Lei Complementar nº 80/2022, que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 22 de novembro de 2022, mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino que a análise da referida Lei Complementar Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para se proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 28 de novembro de 2022.



CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos da Câmara  
Municipal. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 28 / 11 / 2022

Data da publicação: 29 / 11 / 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## ATA DA 14<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS, POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, com início às dezessete horas e quatorze minutos e término às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores José Wellington da Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Carlos Leonel de Oliveira e José Antônio Camargo Júnior, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e do Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva" para discussão e análise do **Projeto de Lei nº 057/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG"; **Projeto de Lei nº 063/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL"; **Projeto de Lei nº 067/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa "Direito na Escola" como atividade complementar nas escolas municipais de Piumhi e dá outras providências" e **Projeto de Resolução nº 003/2022**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, que "Autoriza o pagamento de subsídios dos Vereadores, vencimentos dos Servidores e demais despesas de manutenção até o dia 20/12/2022 e dá outras providências"; revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei Complementar nº 80/2022**, que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências"; **Lei Complementar nº 81/2022**, que "Altera a Lei Complementar 52/2018, que "Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências"; **Lei nº 2.647/2022**, que "Denomina a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Jardim Santo Antônio no Município de Piumhi/MG" (Unidade Básica de Saúde Joaquim Terra dos Santos); **Lei nº 2.648/2022**, que "Dá nome de Joaquim Tomé de Andrade à Unidade Básica de

*Flávio Henrique Borges; Fábio H. da S., Carlos Leonel de Oliveira  
José Wellington da Silva, Jaqueline Aparecida de Souza, presidente da base  
José Antônio Camargo Júnior*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

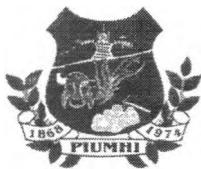
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

63 - De (UBS) a ser construída na Rua Dr. José Poppe, esquina com a Rua Aluizio Arantes, loteamento Nova Esperança, no bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências"; Lei nº 2.649/2022, que "Dá nome de José Israel Silva "Rael" ao Centro de Atenção à Saúde do Homem - CASH localizado na Rua Tenente Freitas s/n, no bairro Nova Brasília, no Município de Piumhi, e dá outras providências"; e discussão e análise do Procedimento nº 046/2022 - Denúncia nº 008/2022 - Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi - Perturbação do sossego público (e-mail de autoria do denunciante, recebido em 28/11/2022). Em atendimento ao artigo 49, § 4º do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das Comissões Permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a reunião e iniciou os trabalhos com a análise do Projeto de Lei nº 057/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG". A Assessoria Contábil e a Assessoria Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Lei e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores foi colocado em votação, sendo aprovado em unanimidade pelos demais membros das Comissões. Em seguida, foi analisado o Projeto de Lei nº 063/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL". A Assessoria Contábil e a Assessoria Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Lei e de seus respectivos pareceres, recomendando que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo para que seja informada a dotação orçamentária que suportará as despesas referentes ao ingresso do Município no Consórcio para que, posteriormente, a Comissão de Finanças e Orçamento apresente emenda para incluir dispositivo relacionado à execução contábil da proposição. Em seguida, foi analisado o Projeto de Lei nº 067/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a inclusão do Programa "Direito na Escola" como atividade complementar nas escolas municipais de Piumhi e dá outras providências". A Assessoria Jurídica realizou a explanação do referido Projeto de Lei e de seu respectivo parecer. Compareceram à reunião os representantes da 77ª Subseção da OAB, Seção Minas Gerais – Piumhi, que fizeram uma apresentação do programa "Direito na Escola" aos Vereadores. O Parecer dos Secretários/Relatores foi colocado em votação, sendo aprovado em

*Flávio Henrique Borges, 28/11/2022, José Antônio Camarao Jr.  
causes seu fez assinado, pelo Wellington do Nascimento, Assessora de  
Assessoria Jurídica de Pouso Alegre - MG*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§3  
Djus

unanimidade pelos demais membros das Comissões. Em seguida, foi analisado o **Projeto de Resolução nº 003/2022**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Piumhi, que "Autoriza o pagamento de subsídios dos Vereadores, vencimentos dos Servidores e demais despesas de manutenção até o dia 20/12/2022 e dá outras providências. A Assessoria Contábil e a Assessoria Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Resolução e de seus respectivos pareceres. O Parecer do Secretário/Relator foi colocado em votação, sendo aprovado em unanimidade pelos demais membros das Comissões." Em seguida, foi realizada a revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei Complementar nº 80/2022**, que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências"; **Lei Complementar nº 81/2022**, que "Altera a Lei Complementar 52/2018, que "Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências"; **Lei nº 2.647/2022**, que "Denomina a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Jardim Santo Antônio no Município de Piumhi/MG" (Unidade Básica de Saúde Joaquim Terra dos Santos); **Lei nº 2.648/2022**, que "Dá nome de Joaquim Tomé de Andrade à Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída na Rua Dr. José Poppe, esquina com a Rua Aluizio Arantes, loteamento Novo Horizonte II, bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências"; e **Lei nº 2.649/2022**, que "Dá nome de José Israel Silva "Rael" ao Centro de Atenção à Saúde do Homem - CASH localizado na Rua Tenente Freitas s/n, no bairro Nova Brasília, no Município de Piumhi, e dá outras providências".

Todos os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis à documentação analisada. Na sequência, a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania realizou a análise do **Procedimento nº 046/2022** – Denúncia nº 008/2022 - Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi - Perturbação do sossego público (e-mail de autoria do denunciante, recebido em 28/11/2022). Os membros da Comissão deliberaram em aguardar o envio, pelo denunciante, de vídeos comprovando o descumprimento da notificação enviada pelo Poder Executivo em 25/11/2022. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Foi lavrada a presente ata, a qual será assinada pelos membros das Comissões e pelas Assessorias Jurídica e Contábil.

*Flávio Henrique Borges; Delegado de justiça  
José Antônio Laranjeira Júnior; José Wellington da Silva  
Assessoria de Assuntos Sociais. Sausd Leitura de Oliveira, Jacqueline Souza de Souza  
de Souza, Joselito et al. - Ata*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### TERMO DE ENCERRAMENTO

#### REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

Este volume possui 73 folhas (1 a 73) devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 70.

Piumhi, 1º de dezembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Deuselayne Aparecida Rodrigues".

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo